

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1155, de 16 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate as Drogas, no Município de Palmas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Combate as Drogas**, no Município de Palmas, a ser realizada anualmente, no período de 20 a 26 de junho.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Criança e da Juventude, juntamente com o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Palmas, deverá realizar anualmente, promoções a serem desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino e quaisquer outras instituições sediadas neste Município, visando desenvolver programas, palestras e outras atividades, com o objetivo de prevenir e combater o tráfico e o uso indevido de drogas.

Art. 3º Para a realização deste evento, as entidades de que trata o artigo anterior, deverão buscar parceria de cooperação junto à Secretaria Nacional Antidrogas, Conselho Estadual Antidrogas do Estado do Tocantins, Secretaria da Juventude do Estado do Tocantins, Fazenda da Esperança e outras entidades congêneres, visando abrilhantar as ações a serem desenvolvidas durante a *Semana Municipal de Prevenção e Combate as Drogas*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas